

DSYSTEM INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA

CNPJ/MF: 04.495.167/0001-21

NIRE: 35216932075

18ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular, em conformidade com as disposições da Lei 10.406 de 10/01/2002, os signatários:

- I. **DANIEL ROMERO BERLANGA**, brasileiro, divorciado, empresário, natural de São Paulo/SP, nascido em 20/03/1978, portador da cédula de identidade RG nº 27.946.731-X, expedida pela SSP/SP em 08/06/2018, devidamente inscrito no CPF/MF nº 213.718.438-99, residente e domiciliado sito a Alameda dos Manacás, nº 605 – Granja Viana – Cotia/SP – CEP: 06707-205;
- II. **KARLA THERESA DE MORAES CRIVELLARO**, brasileira, divorciada, empresária, natural de Campo Grande/MS, nascida em 16/06/1978, portadora da cédula de identidade RG nº 26.335.934-7, expedida pela SSP/SP em 24/07/2018, devidamente inscrita no CPF/MF nº 270.332.748-07, residente e domiciliada sito a Avenida Bussocaba, nº 850 – Bloco Alvorada – Apto 51 -Umuarama – Município de Osasco - Estado de São Paulo/SP CEP 06036-080;

Únicos sócios da Sociedade Empresária Limitada denominada “**DSYSTEM INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA**”, com sede no Município de Osasco, sito a Avenida dos Autonomistas, nº 4900 – KM 18 – GALPAOPR 212 E 213 – CEP 06194-060, Estado de São Paulo, com seu ato constitutivo devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Estado de São Paulo – JUCESP, sob **NIRE nº 35216932075** em sessão de 12/06/2001, 1ª Alteração Contratual sob nº 028.337/02-5 em sessão de 08/02/2002, 2ª Alteração Contratual sob nº 207.253/02-0 em sessão de 18/09/2002, 3ª Alteração Contratual sob nº 095.396/03-2 em sessão de 21/05/2003, 4ª Alteração Contratual sob nº 009.310/06-0 em sessão de 09/01/2006, 5ª Alteração Contratual sob nº 083.763/06-5 em sessão de 29/03/2006, 6ª Alteração Contratual sob nº 321.917/06-6 em sessão de 04/12/2006, 7ª Alteração Contratual sob nº 065.681/07-1 em sessão de 26/03/2007, 8ª Alteração Contratual sob nº 281.567/07-4 em sessão de 25/07/2007, 9ª Alteração Contratual sob nº 182.918/08-7 em sessão de 19/06/2008, 10ª Alteração Contratual sob nº 025.061/10-0 em sessão de 18/02/2010, 11ª Alteração Contratual sob nº 129.734/13-5 em sessão de 01/04/2013, 12ª Alteração Contratual sob nº 549.439/15-8 em sessão de 17/12/2015, 13ª Alteração Contratual sob nº 84.818/17-7 em sessão de 23/02/2017, 14ª Alteração Contratual sob nº 354.443/20-3 em sessão de 01/09/2020, 15ª Alteração Contratual sob o nº 582.936/22-6 em sessão de 17/11/2022, 16ª Alteração Contratual sob o nº 1.026.191/25-7 em sessão de 28/01/2025, e 17ª. Alteração Contratual sob nº 226.326/25-1 em sessão de 15/07/2025, devidamente inscrita no **CNPJ/MF nº 04.495.167/0001-21**. Resolvem alterar e consolidar o respectivo instrumento de contrato social mediante cláusulas e condições enumeradas abaixo, que reciprocamente aceitam e outorgam e que será regida pelas leis em vigor, especialmente àquelas que regem este tipo de sociedade:

- 1) **ALTERAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL:** Os sócios, resolvem alterar o capital social da empresa ora integralizado em moeda corrente nacional no valor nominal de R\$ 4.020.000,00 (quatro milhões e vinte mil reais) para R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), em moeda corrente nacional, mediante utilização de lucros acumulados, conforme Balanço Patrimonial apurados até 30/09/2025, ficando assim distribuído:

NOME	QUOTAS	%	VALOR
DANIEL ROMERO BERLANGA	4.000.000	66,67%	R\$ 4.000.000,00
KARLA THERESA DE MORAES CRIVELLARO	2.000.000	33,33%	R\$ 2.000.000,00
TOTAL	6.000.000	100%	R\$ 6.000.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO: A responsabilidade de cada um dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme Art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

- 2) **CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL:** Por força das alterações havidas, de acordo com o Art. 997,1, CC/2002, e para maior facilidade e clareza, os sócios resolvem consolidar o texto do contrato social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DSYSTEM INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA

CNPJ/MF: 04.495.167/0001-21

NIRE: 35216932075

CLÁUSULA 1ª.: DOS SÓCIOS, DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E SEDE:

- I. **DANIEL ROMERO BERLANGA**, brasileiro, divorciado, empresário, natural de São Paulo/SP, nascido em 20/03/1978, portador da cédula de identidade RG nº 27.946.731-X, expedida pela SSP/SP em 08/06/2018, devidamente inscrito no CPF/MF nº 213.718.438-99, residente e domiciliado sito a Alameda dos Manacás, nº 605 – Granja Viana – Cotia/SP – CEP: 06707-205; e
- II. **KARLA THERESA DE MORAES CRIVELLARO**, brasileira, divorciada, empresária, natural de Campo Grande/MS, nascida em 16/06/1978, portadora da cédula de identidade RG nº 26.335.934-7, expedida pela SSP/SP em 24/07/2018, devidamente inscrita no CPF/MF nº 270.332.748-07, residente e domiciliada sito a Avenida Bussocaba, nº 850 – Bloco Alvorada – Apto 51 -Umuarama – Município de Osasco - Estado de São Paulo/SP CEP 06036-080;

Únicos sócios da Sociedade Limitada denominada “**DSYSTEM INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA**”, com sede no Município de Osasco, sito a Avenida dos Autonomistas, nº 4900 – KM 18 – GALPAOPR 212 E 213 – CEP 06194-060, Estado de São Paulo, com seu ato constitutivo devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, sob **NIRE nº 35216932075** em sessão de 12/06/2001, devidamente inscrita no **CNPJ/MF nº 04.495.167/0001-21**, podendo abrir outras filiais, agências ou sucursais em qualquer parte do Território Nacional.

CLÁUSULA 2ª.: DO OBJETIVO SOCIAL: A sociedade tem por objetivo social:

- A. 1811-3/02 – Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas.
- B. 1732-0/00 – Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão.
- C. 1813-0/01 – Impressão de material para uso publicitário.
- D. 5819-1/00 – Edição de cadastros, listas e de outros produtos gráficos.
- E. 5821-2/00 – Edição integrada à impressão de livros.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não se acha incluso no objeto social nenhuma atividade dependente de autorização do Banco Central do Brasil, sendo-lhe lícito, porém, obter qualquer tipo de financiamento ou investimento interno ou externo facultado pela legislação em vigor.

CLÁUSULA 3ª.: DO PRAZO DE DURAÇÃO: A sociedade iniciou suas atividades em 12/06/2001 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA 4ª.: DO CAPITAL SOCIAL: O capital social é de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), divididos em 6.000.000 (seis milhões) de cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizados em moeda corrente nacional, que os sócios subscrevem, de acordo com a seguinte distribuição:

NOME	QUOTAS	%	VALOR
DANIEL ROMERO BERLANGA	4.000.000	66,67%	R\$ 4.000.000,00
KARLA THERESA DE MORAES CRIVELLARO	2.000.000	33,33%	R\$ 2.000.000,00
TOTAL	6.000.000	100%	R\$ 6.000.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de sua quota, respondendo solidariamente pela integralização do capital social, conforme Art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA 5ª.: DA VEDAÇÃO DOS ATOS DOS SÓCIOS: São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à sociedade, os atos de qualquer dos sócios, procuradores ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao seu objetivo social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros.

CLÁUSULA 6ª.: DA RETIRADA MENSAL: Todos os sócios poderão fazer retiradas mensais a título de pró-labore, não inferior a 1 (um) salário mínimo nacional, sempre em comum acordo entre as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de a sociedade estar passando por dificuldade financeira ou não ter disponibilidade de caixa, o pagamento de pró-labore ficará suspenso enquanto tal situação perdurar.

CLÁUSULA 7ª.: DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade será administrada única e exclusivamente pelo sócio **DANIEL ROMERO BERLANGA** e a ele caberá a responsabilidade e a representação ativa ou passiva da sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, sendo que o uso

da denominação social, somente poderá ser exercida e desempenhada nas necessárias a atingir os objetivos da sociedade, ficando vedada a sua utilização em quaisquer títulos ou negócios de favor, tais como: avais, fianças, abonos e endossos, etc.

PARÁGRAFO 1º.: Para compra, venda, alienação ou prática de atos que impliquem em gravames sobre bens móveis e imóveis da sociedade ou ainda para obtenção de financiamento de qualquer natureza será realizado pelo sócio **DANIEL ROMERO BERLANGA**.

PARÁGRAFO 2º.: Para emissão de cheques, aceite ou endossos de notas promissórias, letra de cambio e outros títulos de crédito ou contratos em geral poderá ser firmado pelo sócio **DANIEL ROMERO BERLANGA**.

PARÁGRAFO 3º.: Os atos previstos nas cláusulas acima poderão também ser praticados por procuradores na forma estabelecida nos respectivos instrumentos de mandato, cuja outorga, em nome da sociedade, desde que aprovados pela maioria. Devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores e nunca excedentes a 1 ano. Contudo no caso de procurações outorgadas a advogados em processos administrativos ou judiciais, a sociedade poderá ser representada por um único procurador, por prazo indeterminado.

PARÁGRAFO 4º.: Nos termos do Art. 1.061 da Lei 10.406/2002, fica permitida a alteração deste contrato para nomeação de administradores não integrantes do quadro societário, desde que aprovados por 2/3 dos sócios.

PARÁGRAFO 5º.: Na ausência ou impedimento do sócio majoritário, todas as funções inerentes ao seu cargo, serão atribuídas de forma limitada a outro sócio, mediante ata de aprovação e autorização. Que também, em caso algum a interferência de terceiros será aceita salvo autorização reciprocamente concedida da parte.

CLÁUSULA 8ª.: DO USO DA FIRMA: O uso da firma será feito pelo sócio **DANIEL ROMERO BERLANGA**, única e exclusivamente para negócios da própria sociedade.

CLÁUSULA 9ª.: DO EXERCÍCIO SOCIAL E DO RESULTADO: O exercício social terminará no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício será levantado um Balanço Patrimonial e a demais Demonstrações Contábeis, apurando-se o resultado do exercício com observância das prescrições legais.

PARÁGRAFO 1º.: Os lucros ou prejuízos apurados poderão ser distribuídos ou suportados pelos sócios no valor diferentes da proporção de sua participação no capital social.

PARÁGRAFO 2º.: Poderão ser levantados Balancetes e Balanços Patrimoniais, sempre que a administração os julgar oportunos, em qualquer período do ano, para fins de levantamento dos resultados e distribuição de dividendos antecipados, que serão levados à conta dos lucros líquidos apurados nos aludidos balanços.

CLÁUSULA 10ª.: DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: Apenas o sócio majoritário poderá ceder ou transferir qualquer de suas quotas aos demais quotistas ou a terceiros e estranhos, sem depender de prévio consentimento do sócio minoritário. No entanto, a cessão ou transferência de quotas ou a terceiros e estranhos, pelo sócio minoritário, dependerá do prévio consentimento, por escrito, do sócio majoritário, o qual terá direito de preferência

para adquiri-las em igualdade de condições.

PARÁGRAFO 1º: O direito de preferência estabelecido nesta cláusula é exclusivo ao sócio majoritário.

PARÁGRAFO 2º: O instrumento de cessão e transferência de quotas, devidamente assinados, será documentado e será registrado como instrumento de alteração contratual na JUCESP – Junta Comercial do Estado de São Paulo, instrumento este que independerá da assinatura do cedente.

CLÁUSULA 11ª: INCAPACIDADE, IMPEDIMENTO E DA MORTE DO TITULAR: Falecendo ou interditado sócio majoritário, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. No caso de falecimento ou interdição do sócio minoritário a sociedade continuará suas atividades com o sócio majoritário remanescente e haverá a liquidação das quotas ao espólio ou curador a ser apurado conforme regra geral com expressa vedação do ingresso do espólio e ou dos herdeiros do falecido na sociedade sem prévia anuência do sócio majoritário remanescente.

PARÁGRAFO ÚNICO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA 12ª: DAS REUNIÕES: A deliberação dos sócios será tomada em reunião, devendo ser convocada pelos administradores.

PARÁGRAFO 1º: O anúncio de convocação para reunião será publicado por três vezes, ao menos, devendo mediar, entre a data da primeira inserção e a da realização da assembleia, o prazo mínimo de oito dias para a primeira convocação, e de cinco dias para as posteriores.

PARÁGRAFO 2º: As publicações serão feitas via documento escrito, entregue aos respectivos sócios, titulado de "Ato Convocatório", por e-mail, entregue em mãos ou outro meio que for apropriado para o consentimento dos sócios.

PARÁGRAFO 3º: Dispensam-se as formalidades de convocação previstas nos parágrafos antecedentes, quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estarem cientes do local, data, hora e ordem do dia.

PARÁGRAFO 4º: A reunião torna-se indispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria o objetivo dela.

PARÁGRAFO 5º: A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, e em segunda, com qualquer número.

CLÁUSULA 13ª: DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade de propósito exclusivo, havendo interesse exclusivo do sócio majoritário, poderá ser dissolvida pela venda e respectiva transferência total das quotas a terceiros. Nessa hipótese, o sócio majoritário definirá em assembleia convocada exclusivamente para tal fim todas as condições para a venda e respectiva transferência total de quotas, bem como os critérios para rateio dos lucros e despesas daí resultantes.

CLÁUSULA 14ª.: A RETIRADA DE QUALQUER DOS SÓCIOS: Não dissolverá a sociedade, ficando a sua continuidade com os sócios remanescentes.

PARÁGRAFO ÚNICO: O sócio que desejar retirar da sociedade notificará ao outro sócio por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias e os seus direitos e haveres apurados em levantamento, lhe serão pagos da seguinte forma: 5% (cinco por cento) no prazo de 60 (sessenta) dias da apuração e o restante em 80 (oitenta) parcelas mensais e sucessivas, a primeira vencendo a 30 (trinta) dias após, corrigidas pelo INPC ou outro equivalente que mais se aproximar deste indexador.

CLÁUSULA 15ª.: DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIARIA: Conforme o Art. 1.054 da Lei 10.406/2002 e o Art. 997 da mesma legislação, ficam expressos que o sócio não responde subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CLÁUSULA 16ª.: DA REGÊNCIA SUPLETIVA: Por este ato determina-se a regência supletiva da sociedade pelo regulamento da sociedade anônima, conforme permite o Parágrafo Único do Art. 1.053 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA 17ª. REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade será representada, em juízo ou fora dele, pelo sócio **DANIEL ROMERO BERLANGA**.

PARÁGRAFO 1º.: As procurações em nome da sociedade serão outorgadas mediante autenticação e fé pública em cartório, por prazo não superior a 1 (um) ano;

PARÁGRAFO 2º.: No caso de procurações outorgadas a advogados em processos administrativos ou judiciais, a sociedade poderá ser representada por um único procurador, por prazo indeterminado.

CLÁUSULA 18ª.: DO FORO: Os casos omissos neste instrumento serão regulados de acordo com a legislação que lhe for aplicável, ficando eleito o Foro da Comarca de Osasco/SP, preferindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que possa vir a ser.

CLÁUSULA 19ª.: DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS: As deliberações relativas à sociedade serão tomadas por maioria simples de votos, cada quota de capital dá direito a um voto, nessas deliberações e nas decisões a respeito dos negócios da sociedade, bem como em toda e qualquer alteração que se pretendia introduzir no presente contrato, serão tomadas por maioria de votos.

CLÁUSULA 20ª.: DOS CRIMES PREVISTOS: Os sócios declaram expressamente sob as penas de Lei que não está e nunca fora inclusos em nenhuma das hipóteses previstas no item Art. 1.011 da Lei 10.406/2002, que o impeça de exercer a administração da sociedade, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, confusão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de peculato, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E por terem assim justos e acordados, firmam as partes este instrumento, que é redigido em 01 (uma) via para os devidos fins legais, que a tudo assistiram e assinaram e concordam com o processo de assinatura eletrônica, dentro do que seja estabelecido com certificação nos padrões ICP- BRASIL, conforme disposto pelo Art. 10 da Medida Provisória n. ° 2.200/2001 em vigor no Brasil.

Osasco, 08 de dezembro de 2020.

karla@coloursystem.com.br

Assinado

 *Karla TM Rivellaro*

D4Sign

DANIEL ROMERO BERLANGA

RG: 27.946.731-X SSP/SP

CPF/MF: 213.718.438-99

KARLA THERESA DE MORAES RIVELLARO

RG: 26.335.934-7 SSP/SP

CPF/MF: 270.332.748-07

18ª Alteração DSYSTEM pdf

Código do documento 3b8ee222-9dbc-4ce9-ae2a-f17a03088063



Assinaturas



Daniel Romero Berlanga
daniel@colorsystem.com.br
Assinar



KARLA THERESA DE MORAES CRIVELLARO
karla@colorsystem.com.br
Assinou

Karla T M Crivellaro

Eventos do documento

14 Jan 2026, 14:18:03

Documento 3b8ee222-9dbc-4ce9-ae2a-f17a03088063 **criado** por ROBERTSON APARECIDO BORGES NERES (4cccbc7f-aabf-4f94-88ac-79ac9fcea568). Email: robertson@jrrdcontabilidade.com.br. - DATE_ATOM: 2026-01-14T14:18:03-03:00

14 Jan 2026, 14:19:55

Assinaturas **iniciadas** por ROBERTSON APARECIDO BORGES NERES (4cccbc7f-aabf-4f94-88ac-79ac9fcea568). Email: robertson@jrrdcontabilidade.com.br. - DATE_ATOM: 2026-01-14T14:19:55-03:00

14 Jan 2026, 14:50:34

KARLA THERESA DE MORAES CRIVELLARO **Assinou** - Email: karla@colorsystem.com.br - IP: 187.34.100.76 (187-34-100-76.dsl.telesp.net.br porta: 15164) - Documento de identificação informado: 270.332.748-07 - DATE_ATOM: 2026-01-14T14:50:34-03:00

Hash do documento original

(SHA256): c70ee1cd31773510a5cfa713ad8939febac2f7efdea5e1e14a55f3f1d25ee4

(SHA512): 4b213a309789e6db30f0f04eb82fcfe0d2d5b8f390db620cd05f218e0d3ef4801027a000a2bd735f19fd5986db571ac79fe0835607a12b85e18fd69df3bcc4db

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.